



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021**

---

### ***I - PROCESSOS DE ORDEM A***

**I . I - REGULARIZAÇÃO DE OBRA /SERVIÇO CONCLUÍDO SEM A DEVIDA ART**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>1</b>	<b>A-21/2015 T2</b>	<i>FABÍOLA SACCHIELLE PAGLIARANI</i>
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi iniciado em outubro de 2021 com o requerimento (fls. 02) por parte da profissional Geog. Fabíola Sacchielle Pagliarani, que possui atribuições “do art. 3º da Lei Federal 6.664/79”, para regularização do exercício da engenharia em obra e/ou serviço de “Consultoria na Coordenação de Qualidade Ambiental” com data de início em 04/05/15 e término em 04/06/20.

4.O processo é instruído com: requerimento (fls. 02); rascunho de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART conforme localizador: LC29719159 (fls. 03); atestado de capacidade técnica nº 05/2020 (fls. 04/06) referente ao contrato entre a contratante Departamento Aeroviário de Estado de São Paulo – DAESP e a contratada, a empresa Prime Engenharia e Comércio Ltda., para os serviços de apoio técnico ao DAESP para gestão ambiental dos aeroportos sob sua administração, subscrito pelo Eng. Civ. Alexandre Ferreira de Souza Moraes Parra; taxa (fls. 07) do serviço e situação de registro da profissional (fls. 08).

5.A UGI informa (fls. 09) os documentos reunidos, o atendimento à Res. 1.050/13 do Confea, a dúvida sobre a compatibilidade ou não dos serviços frente às atribuições profissionais da interessada e encaminha o presente à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise e deliberação sobre a regularização.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 10/11)

**7.PARECER**

8.O presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação por parte da profissional Geog. Fabíola Sacchielle Pagliarani de regularização de obra e/ou serviço iniciado sem o registro da ART.

9.A UGI releva a verificação da atividade frente à atribuição profissional.

10.Observam-se nos autos o cumprimento do estabelecido na Res. 1.050/13 do Confea, uma vez que os documentos apresentados foram atestados por profissional do sistema Confea/Creas.

11.De acordo com o artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea, combinado com o parágrafo 1º do artigo 4º da Res. 1.025/09, a regularização da situação não exige o interessado da autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, ao deixar de registrar a ART competente antes do início da atividade.

12.O escopo do contrato se subdivide em: módulo 1 – Coordenação geral e apoio administrativo; módulo 2 – gestão do licenciamento ambiental; módulo 3 – gestão dos programas ambientais e módulo 4 – supervisão ambiental de obras. Dentre os produtos esperados referentes ao contrato citamos: Licença de Operação de Regularização – LOR e Relatórios de Regularização Ambiental – RRA.

13.Quanto à equipe técnica é apresentada responsabilidade técnica por parte de: um engenheiro civil; coordenação à cargo de: um engenheiro civil, um geólogo e a geógrafa interessada e equipe técnico contendo: um geógrafo, dois engenheiros ambientais, um engenheiro agrônomo, dois engenheiros civis, um engenheiro eletricitista eletrotécnico, dois arquitetos e dois biólogos.

14.O contrato envolve diversas áreas da engenharia e a profissional interessada se responsabilizou pela coordenação dos trabalhos de vários profissionais, não sendo visualizadas irregularidades quanto a esta questão.

**15.VOTO**

16.A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes à consultoria na coordenação de Qualidade Ambiental, constantes no requerimento de regularização de ART em nome da profissional Geog. Fabíola Sacchielle Pagliarani, devendo ser seguidas as determinações contidas na Res.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021**

---

*1.050/13 do Confea;*

*17.B) Que a UGI competente promova:*

*18.B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações, consoante artigo 5º da Res.*

*1.050/13 do Confea; e*

*19.B.2) Abertura de processo de ordem SF específico e independente deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a finalidade de autuação da profissional interessada por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>2</b>	<b>A-613/2020 T1</b>	LUCIANA CRIVELARE GOMES CARVALHO
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi iniciado em outubro de 2021 com o requerimento (fls. 02/03) por parte da profissional Geog. Luciana Crivelare Gomes Carvalho, que possui atribuições “do art. 3º da Lei Federal 6.664/79”, para regularização do exercício da engenharia em obra e/ou serviço de “elaboração de Estudo de Impacto Ambiental / EIA” com data de início em 13/11/18 e término em 17/09/20.

4.O processo é instruído com: requerimento (fls. 02/03); rascunho de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART conforme localizador: LC29984489 (fls. 04); atestado de qualificação técnica (fls. 05/07) referente ao contrato entre a contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a contratada, a empresa Cobrape – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, para os serviços de reformulação do sistema de abastecimento, subscrito por profissional engenheiro; termo de abertura referente ao contrato de trabalho (fls. 08/09); taxa do serviço (fls. 10/11); situação de registro da profissional (fls. 12); situação de registro da empresa (fls. 13) contratada; situação de registro do profissional (fls. 14) subscritor do atestado e contrato administrativo (fls. 15/18).

5.A UGI informa (fls. 19) os documentos reunidos, o atendimento à Res. 1.050/13 do Confea, a dúvida sobre a compatibilidade ou não dos serviços frente às atribuições profissionais da interessada e encaminha o presente à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise e deliberação sobre a regularização.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 20/21)

**7.PARECER**

8.O presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação por parte da profissional Geog. Luciana Crivelare Gomes Carvalho de regularização de obra e/ou serviço iniciado sem o registro da ART.

9.A UGI releva a verificação da atividade frente à atribuição profissional.

10.Observam-se nos autos o cumprimento do estabelecido na Res. 1.050/13 do Confea, uma vez que os documentos apresentados foram atestados por profissional do sistema Confea/Creas.

11.De acordo com o artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea, combinado com o parágrafo 1º do artigo 4º da Res. 1.025/09, a regularização da situação não exime o interessado da autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, ao deixar de registrar a ART competente antes do início da atividade.

12.Com relação às atribuições, temos que o atestado cita diversas ARTs (fls. 05) e a participação de diversos profissionais, em áreas distintas da engenharia (fls. 07v), dentre eles a profissional interessada.

13.Dentre este contrato, que envolve diversas áreas da engenharia, a profissional interessada acusa ter realizado a atividade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/EIA, atividade que se encontram dentre as atribuições profissionais da interessada, não sendo visualizadas irregularidades quanto a esta questão.

**14.VOTO**

15.A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/EIA, constantes no requerimento de regularização de ART em nome da profissional Geog. Luciana Crivelare Gomes Carvalho, devendo ser seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021**

---

*16.B) Que a UGI competente promova:*

*17.B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações, consoante artigo 5º da Res. 1.050/13 do Confea; e*

*18.B.2) Abertura de processo de ordem SF específico e independente deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a finalidade de autuação da profissional interessada por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021**

---

### ***II - PROCESSOS DE ORDEM C***

#### **II . I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>3</b>	<b>C-39/2021</b>	FACULDADE INESP INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA
	<b>Relator</b>	LUIS ALBERTO GRECCO

**Proposta****1. HISTÓRICO**

2. A Faculdade INESP – Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa, interessada, requer (fls. 02/03) cadastramento do curso para fins de concessão das atribuições profissionais aos egressos aprovados em do curso de pós-graduação lato sensu em “Engenharia de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos”.

3. O processo é instruído com: formulário B (fls. 04/42) referentes à Res. 1.073/16 do Confea; calendário acadêmico (fls. 43) que aponta tratar-se da Turma 1 – período de 07/06/19 a 06/12/20; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 44/45); informações (fls. 46/47) sobre o curso de “Engenharia de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos” ofertados em duas formas distintas: com 366 horas em 18 meses e com 385 horas em 6 meses; Portarias autorizativas (fls. 48/49) e Ata de Sessão Ordinária CONSU (fls. 50).

4. Das disciplinas do curso (fls. 09/42) extraímos a carga horária, obtendo:

- Introdução à engenharia de avaliação – 20h;
- Inspeção predial e vistoria cautelar – 20h;
- Matemática financeira – 20h;
- Quantificação de custos – 20h;
- Sistemas de informações geográficas SIG – 20h;
- Patologias de edificações – 20h;
- Avaliação de Imóveis Rurais e Avaliação de Imóveis Urbanos – 20h;
- Interferência estatística aplicada à avaliação 1 e 2 – 20h;
- Avaliação econômica e análise de investimentos – 20h;
- Cadastro territorial multifinalitário – 20h;
- Avaliação de glebas urbanizáveis – 20h;
- Metodologia de pesquisa e trabalho de conclusão de curso – 45h;
- Aula prática de avaliação 1 e 2 – 20h;
- Planta genérica de valores 1 e 2 – 20h;
- Desapropriação e servidão e tributação imobiliária e territorial – 20h;
- Avaliação de máquinas, equipamentos e instalações industriais – 20h;
- Perícia em edificações: perícias judiciais – 20h;
- Planejamento urbano e parcelamento do solo – 20h;
- Total: 385h.

5. O presente é, então, encaminhado preliminarmente à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC e é recebido nesta Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise em seu âmbito (fls. 51), é informado (fls. 52/54), relatado (fls. 55/57) e a Câmara, por meio da Decisão CEEA/SP nº 135/21 (fls. 58) decide “pelo indeferimento do requerido pela IES interessada”.

6. A UGI comunica a interessada (fls. 59) que protocola (fls. 60) o pedido de aprovação frente às correções efetuadas (fls. 61) juntando: novo formulário B (fls. 62/92) referentes à Res. 1.073/16 do Confea e modelo de certificado e histórico escolar (fls. 93/94).

7. A UGI informa (fls. 95) as ações efetuadas e retorna o presente à CEEA para reanálise.

8. **DISPOSITIVOS LEGAIS** (vide informação de fls. 52/54)

9. **PARECER**

10. Considerando que o presente processo encontra-se em fase de reanálise do cadastramento do curso e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021**

---

*atribuições profissionais dos egressos da pós-graduação em “Engenharia de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos” promovido pela Faculdade INESP – Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa indicando tratar-se da Turma 1 – período de 07/06/19 a 06/12/20.*

*11. Considerando que consoante os documentos e informações apresentadas após as adequações, temos que o curso atende as exigências da Res. CNE/CES 1/18, do sistema de ensino e, s. m. j., os preceitos da Res. 1.073/16 do Confea.*

*12. Considerando que o curso de “Engenharia de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos” engloba conhecimentos específicos de diversas modalidades de engenharia deste Conselho, como Agrimensura e Cartografia, Agronomia, Civil e Mecânica.*

*13. Considerando que na modalidade da Engenharia Agrimensura a IES informa que terá as seguintes disciplinas:*

*a. Sistema de Informações Geográficas – SIG – 40 horas/aula (fls. 71/72);*

*b. Cadastro Territorial Multifinalitário – 40 horas/aula (fls. 78/79);*

*c. Avaliação de glebas urbanizáveis – 40 horas/aula (fls. 80/81);*

*d. Planejamento Urbano e Parcelamento do Solo – 40 horas/aula (fls. 90/91).*

**14. VOTO**

*15. Pelo cadastramento do curso da pós-graduação em “Engenharia de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos” promovido pela Faculdade INESP – Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa. iniciado pela Turma 1 – período de 07/06/19 a 06/12/20.*

*16. Pelo encaminhamento às demais câmaras especializadas para as providências necessárias.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021****II . II - REGISTRO ENTIDADE DE CLASSE**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>4</b>	<b>C-297/2021 C5 E</b> ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MAUÁ – ASSEAM <b>V2 C5</b> <b>Relator</b> HAMILTON FERNANDO SCHENKEL
----------	--

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.A Associação de Engenheiros e Agrônomos de Mauá – ASSEAM, interessada, requer (fls. 02) registro da entidade neste Conselho para fins de representação no Plenário, nos termos da Res. 1.070/15 do Confea.

4.Para tanto, apresenta os documentos relacionados na resolução mencionada (fls. 03/269).

5.A Gerência de Apoio ao Colegiado – GAC1/Supcol relaciona (fls. 270/271) os itens apresentados, para fins do atendimento da Resolução 1.070/15 do Confea.

6.A GAC1 informa (fls. 271v) que a documentação apresentada atende aos critérios da Res. 1.070/15 do Confea para fins de obtenção de registro no Crea-SP, o que requer apreciação de todas as Câmaras Especializadas deste Conselho.

7.O presente processo cópia é iniciado e dirigido à CEEA para apreciação da solicitação com retorno à Gerência de Apoio ao Colegiado – GAC1.

**8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide fls. 272/273)****9.PARECER**

10.O presente processo encontra-se em fase de julgamento da aprovação ou não do registro da entidade interessada.

11.Em consonância com a informação apresentada pela GAC1, foram atendidos os requisitos dispostos na Resolução 1.070/15, o que sugere o deferimento do pleito e a aprovação do pedido de representatividade neste Conselho.

**12.VOTO**

13.A) Por aprovar, no âmbito da CEEA, o registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Mauá – ASSEAM, interessada, neste Conselho para fins de representação, nos moldes apresentados; e

14.B) Retornar à GAC1, conforme solicitado, para continuidade da tramitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021****II . III - REGISTRO INSTITUIÇÃO DE ENSINO**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>5</b>	<b>C-701/2021</b>	<i>FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO</i>
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.A Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo – FEASP, interessada, requer (fls. 03/04) registro da instituição de ensino neste Conselho para fins de representação no Plenário, nos termos da Res. 1.070/15 do Confea.

4.Para tanto, apresenta os documentos relacionados na resolução mencionada (fls. 05/62).

5.A Gerência de Apoio ao Colegiado – GAC1/Supcol relaciona (fls. 63) os itens apresentados, para fins do atendimento da Resolução 1.070/15 do Confea.

6.A GAC1 informa (fls. 63) que parte da documentação foi obtida junto ao “site” dos órgãos oficiais e que a instituição já se encontra credenciada no MEC, muito embora aguarde o registro no MEC de seu regimento interno, que se encontra sobrestado por força da paralisação dos processos desta natureza nos órgãos de ensino devido à pandemia.

7.O presente processo é dirigido à CEEA para apreciação da solicitação com retorno à Gerência de Apoio ao Colegiado – GAC1.

**8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide fls. 65/66)****9.PARECER**

10.O presente processo encontra-se em fase de julgamento da aprovação ou não do registro da entidade interessada.

11.Em consonância com a informação apresentada pela GAC1, foram apresentados os requisitos dispostos na Resolução 1.070/15 com as ressalvas apontadas, cabendo manifestação sobre o pleito de representatividade neste Conselho.

**12.VOTO**

13.A) Por aprovar, no âmbito da CEEA, o registro da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo – FEASP, interessada, neste Conselho para fins de representação, nos moldes apresentados; e

14.B) Retornar à GAC1, conforme solicitado, para continuidade da tramitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021**

---

### ***III - PROCESSOS DE ORDEM SF***

**III . I - Manutenção AIN - INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>6</b>	<b>SF-2955/2021</b>	S. R. SERVIÇOS GEODÉSICOS LTDA.
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta**

1. À CEEA

## 2. HISTÓRICO

3. O processo foi iniciado em junho de 2021, em razão de fiscalização na empresa S. R. Serviços Geodésicos Ltda., que possui como objeto social "Serviços de cartografia, topografia e geodésia".

4. O processo é instruído com: relatório de fiscalização em empresa (fls. 02); CNPJ (fls. 03); ficha cadastral Jucesp (fls. 04) e foto da fachada do imóvel ocupado (fls. 05).

5. É lavrado o auto de infração – AI nº 2061/21 (fls. 06/07) em 29/06/21 contra a interessada por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por exercer atividades de Serviços de cartografia, topografia e geodésia, sem possuir registro no Crea-SP.

6. Em resposta a empresa apresenta defesa (fls. 09/13) onde aduz: que a empresa é afiliada da FENATA; que todos os técnicos associados à FENATA migraram para o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas – CFTA; que o auto de infração foi posterior à migração dos técnicos; que nunca teriam sido realizadas atividades fora da competência dos técnicos; que o AI seria insubsistente rogando o seu cancelamento.

7. Junta-se: contrato social (fls. 15/17); pagamento de anuidades referentes à FENATA (fls. 19/21); nota técnica (fls. 22/28) onde o CFTA orienta aos seus profissionais os procedimentos de operacionalização da transição; registro de um dos sócios no CFTA (fls. 29); Acórdão (fls. 30/37) que determina ações quanto ao exercício profissional dos Técnicos Agrícolas; pesquisa (fls. 38) apontando a ausência de registro no Crea-SP; pesquisa (fls. 39) apontando a não quitação do AI e comprovante de entrega dos correios (fls. 40).

8. A UGI informa: as ações realizadas, a apresentação da defesa, a não regularização do registro no Crea-SP a não quitação do AI (fls. 41) e encaminha o processo para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise e manifestação sobre o auto.

## 9. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 42/43)

## 10. PARECER

11. O presente procedimento foi iniciado com o auto de infração lavrado contra a empresa S. R. Serviços Geodésicos Ltda., por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por exercer atividades de Serviços de cartografia, topografia e geodésia, sem possuir registro no Crea-SP e encontra-se em fase de julgamento do AI.

12. Em resumo, a empresa alegou estar registrada no CFT e ter suas atividades afetas àquele sistema de fiscalização.

13. Observamos que a empresa possui em seu objeto social relacionadas ao exercício da engenharia, a exemplo dos serviços de geodésia.

## 14. VOTO

15.A) Manter o auto de infração – AI nº 15428/21, lavrado contra a empresa S. R. Serviços Geodésicos Ltda., por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; e

16.B) Pela sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a Res. 1.008/04 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>7</b>	<b>SF-3285/2021</b>	TOP LINE TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA.
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.O processo foi iniciado em julho de 2021, em razão de fiscalização na empresa Top Line Topografia e Comércio Ltda., que possui como objeto social “Serviços de cartografia, topografia e geodésia; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador”.

4.O processo é instruído com: relatório de pesquisa (fls. 02); ficha cadastral Jucesp (fls. 03); CNPJ (fls. 04/05) e quadro social; pesquisa ICMS (fls. 06); pesquisa (fls. 07) demonstrando ausência de registro no Crea-SP; pesquisa (fls. 08) demonstrando ausência de registro no sistema CFT; pesquisa (fls. 09/10) demonstrando ausência de registro no sistema CAU e pesquisa (fls. 11) demonstrando ausência de processo no Crea-SP.

5.É lavrado o auto de infração – AI nº 2347/21 (fls. 12/13) em 20/07/21 contra a interessada por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por estar constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vem desenvolvendo as atividades de serviços de cartografia, topografia e geodésia.

6.Após insucesso na entrega novas tentativas foram realizadas (fls. 14/18) sendo entregue o AI.

7.Em resposta a empresa apresenta defesa (fls. 20/21) onde aduz: que a empresa migrou para o Conselho Federal dos Técnicos – CFT; que a competência para fiscalização da profissão dos Técnicos ficou a cargo do CFT; que aquele sistema se utiliza de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT; que estaria regularmente registrada no CFT; que a Res. CFT nº 83/19 estabelece as prerrogativas e atribuições da profissão dos Técnicos e que a exigência do Crea-SP seria insubsistente. Junta-se: Res. CFT nº 89/19 (fls. 22/30); carteira profissional (fls. 31) da época em que os técnicos se encontravam sob fiscalização Crea-SP; Res. 72/49 do Confea (fls. 32/33); certificado do curso de Georreferenciamento (fls. 34); Res. CFT nº 45/18 (fls. 35/47); pesquisa (fls. 50) demonstrando a não regularização de registro no Crea-SP; pesquisa (fls. 51) demonstrando a não regularização de registro no CFT; pesquisa (fls. 52) demonstrando a não quitação do AI e pesquisa (fls. 53) demonstrando a existência do presente processo nos sistemas do Crea-SP.

8.A UGI informa: a apresentação da defesa, a não regularização do registro no Crea-SP a não quitação do AI (fls. 54) e encaminha o processo (fls. 55) para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise e manifestação sobre o auto.

9.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 56/57)

**10.PARECER**

11.O presente procedimento foi iniciado com o auto de infração lavrado contra a empresa Top Line Topografia e Comércio Ltda., por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por estar constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, e viria desenvolvendo as atividades de serviços de cartografia, topografia e geodésia, sem possuir o registro neste Crea-SP e encontra-se em fase de julgamento do AI.

12.Em resumo, a empresa alegou estar registrada no CFT e ter suas atividades afetas àquele sistema de fiscalização.

13.Observamos que a empresa possui em seu objeto social relacionadas ao exercício da engenharia, a exemplo dos serviços de geodésia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021**

---

### **14.VOTO**

*15.A) Manter o auto de infração – AI nº 2347/21, lavrado contra a empresa Top Line Topografia e Comércio Ltda., por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; e*

*16.B) Pela sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a Res. 1.008/04 do Confea.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021**

---

**III . II - Manutenção AIN - INFRAÇÃO A ALINEA "e" DO ART. 6 DA LEI Nº 5.194/66**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>8</b>	<b>SF-2433/2021</b>	LUCAS SORG RODRIGUES EIRELI ME
	<b>Relator</b>	LUIS ALBERTO GRECCO

**Proposta****1. HISTÓRICO**

2. O presente processo foi iniciado em maio de 2021 em razão da situação do registro da empresa Lucas Sorg Rodrigues Eireli ME, constatada por meio do processo F-173/18, da ausência de responsável técnico no Crea-SP pelas atividades técnicas desenvolvidas pela interessada.

3. Em resumo, a empresa possui objeto social para "Prestação de serviços de topografia e cartografia; Desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Serviços especializados para construção e obras de terraplenagem" e, apesar do registro ativo no Crea-SP, encontrava-se sem responsável técnico pelas atividades.

4. O processo tem uma análise preliminar na Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA que por meio da Decisão CEEA/SP nº 7/20 (fls. 39/40) decidiu "1) por não acatar o pedido de cancelamento do registro da interessada; e 2) que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro".

5. O presente retorna à UGI e é instruído com: comunicação da Decisão CEEA (fls. 41); informação sobre ausência de contra argumentação (fls. 42/46).

6. Sem regularização, é lavrado o auto de infração – AI nº 1685/21 (fls. 47/48) contra a empresa interessada, Lucas Sorg Rodrigues Eireli ME, por infringência à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, por desenvolver atividades técnicas de: Elaboração de projetos de retificação de áreas; Desmembramento de áreas rurais; Georreferenciamento; Prestação de Serviços de topografia e cartografia em geral; Obras de terraplenagem; Laudo Agrônomo; Perícia Ambiental; Licenciamento Ambiental, Urbano, Rural e Industrial (Cestesb); Consultoria agrônoma; Regularização Ambiental de Empresas e Propriedades Rurais, sem a devida anotação de responsável técnico legalmente habilitado.

7. A empresa apresenta defesa (fls. 49/53) onde, resumidamente, alega: que realiza atividade de técnico de geomensura, que nunca realizou trabalhos na área de perícia ambiental, licenciamento ambiental, consultoria agrônoma, laudo agrônomo; que tais atribuições são realizadas por pessoas habilitadas e credenciadas; que a empresa possui contrato de locação com a Sra. Fátima Solange Sorg e que esta possui promove a sub-locação com a Eng. Agr. Antonieta Mugnaini Polato e a Eng. Amb. Daiana Taise da Silva, requerendo o cancelamento do AI; apresenta (fls. 54/84): contrato de sub-locação em períodos distintos desde início de 2017 e ARTs independentes em nome das profissionais locatárias; junta-se: situação de registro da interessada (fls. 85) e informação sobre a não quitação do AI (fls. 86).

8. A UGI informa a apresentação intempestiva da defesa (fls. 87) e o processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para manifestação quanto à manutenção ou cancelamento do AI.

9. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 88 verso a 90)

**10. PARECER**

11. Considerando que o processo encontra-se em fase de julgamento do auto de infração – AI lavrado contra a interessada pela não apresentação de pessoa habilitada para se responsabilizar pelas atividades constantes do objeto social da pessoa jurídica registrada no Crea-SP.

12. Considerando que o auto de infração foi lavrado por infringência à alínea "e" do artigo 6º da lei Federal 5.194/66.

Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 380 ORDINÁRIA DE 03/12/2021**

---

.....

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.*

13.VOTO

14. *Pela manutenção do Auto de Infração nº 1685/2021.*

---